



***Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração***

Mensagem nº 002/2020

Cidreira, 15 de janeiro de 2020 .

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Concede Abono Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às Equipes da Estratégia de Saúde da Família-ESF”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através do presente Projeto de Lei solicitamos autorização legislativa para pagamento de abono salarial no valor total de R\$ 29.390,35, recurso oriundo do Governo Federal que foram repassados pelo Ministério de Saúde no mês de dezembro de 2019, referente ao pagamento do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família-ESF para o atendimento das metas e objetivos do Pacto pela Saúde, conforme portaria Nº 314 de 28 de fevereiro de 2014, os quais foram depositados pelo Ministério de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cidreira

O valor total de R\$ 29.390,35 será dividido entre os Agentes Comunitários de Saúde em frações proporcionais aos meses trabalhados no ano de 2019, não se incorporando aos seus vencimentos para nenhum efeito legal.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

5434

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

“Concede Abono Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às Equipes da Estratégia de Saúde da Família-ESF.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º -É concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às equipes da Estratégia de Saúde da Família- ESF, um abono salarial no valor total de R\$ 29.390,35 (vinte e nove mil, trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), referente ao repasse federal no mês de dezembro de 2019, que será pago aos agentes comunitários de saúde, proporcionalmente aos meses trabalhados no ano de 2019.

Parágrafo Único- O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Categoria de Despesa	Valor (R\$)	Conta
06.02.10.301.0119.2450 – CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA - VINCULO 4500	R\$ 29.390,35	Caixa Econômica Federal
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas		Agência 0522 Conta: 006.624.044-2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista dá **PARECER** - favorável, e remete
o Projeto de Lei nº 002/2020 – Votação Final

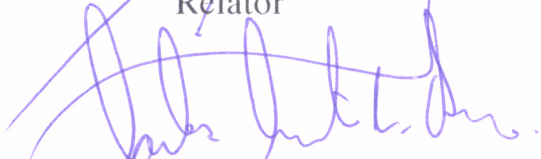
Cidreira, 20 de janeiro de 2020.


VER. Luiz Paulo Cardoso
Presidente

(☒) Favorável
() Não Favorável


VER. Gilmar da Costa Silva
Relator

(☒) Favorável
() Não Favorável


VER. Carlos Amarante M. Bueno
Membro

(☒) Favorável
() Não Favorável